



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURAMUNICIPAL DE PILÕES
GABINETE DA PREFEITA**

TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230213TP00001

CONTRATO Nº: 00087/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PILÕES E EDUCA – ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA, PARA FORNECIMENTO
CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pilões - Fazenda Santa Cruz, S/N - Rod. Pb-077 - Pilões - PB, CNPJ nº 08.786.626/0001-87, neste ato representada pela Prefeita **Maria do Socorro Santos Brilhante**, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua Conego Teodomiro, 33 - Centro - Pilões - PB, CPF nº 267.997.074-87, Carteira de Identidade nº 74011 2VIA SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado EDUCA – ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA - Rua Hilda Coutinho De Lucena, 110 - Miramar - Joao Pessoa - PB, CNPJ nº 07.479.030/0001-71, neste ato representado por **Girleide Medeiros de Almeida Monteiro**, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliado na Rua Juiz Agrícola Montenegro, 185, Apt. 1703 - Miramar - João Pessoa - PB, CPF nº 396.774.784-00, Carteira de Identidade nº 714.772 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, tem por si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria, organização e execução de concurso público para provimento de cargos efetivos.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor global para execução dos serviços é de R\$ 329.985,00 (trezentos e vinte e nove mil e novecentos e oitenta e cinco reais).

2.2 - O valor a ser pago pela CONTRATANTE à licitante vencedora será proporcional à quantidade estimada de 4.500 (Quatro mil e quinhentos) candidatos, estando a licitante ciente que se houver a quantidade de inscritos inferior a estimativa, o pagamento será do valor ofertado pela CONTRATADA por 4.500 (Quatro mil e quinhentos) candidatos e multiplicado pela quantidade de candidatos inscritos homologados.

2.3 - O valor a ser pago pela CONTRATANTE, por candidato excedente a estimativa de 4.500 (Quatromil e quinhentos) candidatos, se houver, segue a mesma metodologia do item anterior, ou seja, será do valor ofertado pela CONTRATADA por 4.500 (Quatro mil e quinhentos) candidatos multiplicado pela quantidade de candidatos excedentes.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

4 - CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- A Prefeitura Municipal de Pilões/PB, verificando sua conformidade com a especificação constante do Anexo I, efetuará o pagamento A CONTRATADA por meio de depósito na agência bancária identificada na proposta, ou mediante cheque nominal mediante recibo e nota fiscal em 03 (três) parcelas, sendo a primeira parcela até o 5º dia após a publicação da relação das inscrições deferidas e equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da proposta, a segunda parcela, até o 5º dia anterior a aplicação das provas objetivas do certame, no valor de 30% (trinta por cento) da proposta e a terceira e última parcela, no valor de 20% (vinte por cento), até o 5º dia da divulgação do resultado final, mediante a comprovação da entrega de todos os documentos físicos e digitais necessários para auditoria de órgãos fiscalizadores, tais como, o Tribunal de Contas do Estado e mediante emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente.

4.2- À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários deste contrato, serão realizados em nome exclusivo da CONTRATADA, ficando estabelecida a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros.

4.3- Os pagamentos ficam condicionados à apresentação de nota fiscal, bem como de prova de Regularidade para com o FGTS e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS).

5 - CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1- O prazo de execução do objeto do presente contrato é o estabelecido no cronograma de execução com início imediato após assinatura do contrato.

5.2- O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias.

5.3- O contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse por parte da CONTRATANTE e/ou mediante justificativa aceita pela mesma, observadas as condições previstas na Lei nº 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

6.1- A CONTRATADA fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 8.666/93.

6.2- A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será válida por acordo de ambas as partes.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURAMUNICIPAL DE PILÕES
GABINETE DA PREFEITA**

contraentes, tomadas expressamente por Termo Aditivo.

7 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1– Na execução do objeto do presente edital, compete a CONTRATADA:

7.1.1– Elaboração de minuta de Edital, incluindo todos os elementos normativos do concurso público, conteúdo programático, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas, tendoprévia aprovação da CONTRATANTE;

7.1.2– Elaboração de todos os demais documentos necessários, tais como: homologação das inscrições, divulgação de resultado de provas, julgamento de recursos, convocação para as provas, homologação do resultado final e classificação dos candidatos;

7.1.3– Fornecimento de informações aos candidatos em sua sede, por e-mail e/ou por telefone, em todas as fases de cada processo seletivo público e de concurso público;

7.1.4– Divulgação do Concurso Público por meio de comunicação de massa, contendo informações sobre o mesmo, cujas despesas correrão as expensas da contratada.

7.1.5– Inscrições para o Concurso Público a serem realizadas pela internet, em site de sua responsabilidade, que disponibilizará no período a elas destinado, a Ficha de Inscrição e o Edital do Concurso Público, bem como orientações para que os interessados possam realizar suas inscrições.

7.1.5.1 - Será assegurado aos candidatos considerados economicamente hipossuficientes, o direito à inscrição no Concurso Público, mediante comprovação de documentos que assegure tal condição, caso haja alguma lei municipal que a rege.

7.1.6– Apreciação de todas as inscrições, confirmação do pagamento da taxa de inscrição e elaboração de edital de homologação das mesmas;

7.1.7– Montagem do banco de dados dos candidatos, contendo as informações prestadas pelos mesmos, na ficha de inscrição, bem como seu fornecimento à CONTRATANTE, em meio magnético, quando da conclusão do concurso público;

7.1.8– Elaboração, digitação, revisão técnica e reprodução das PROVAS OBJETIVAS, que deverão ser de responsabilidade de profissionais técnicos componentes da banca da proponente, com aprovação da Administração da CONTRATANTE, de acordo com o número de inscritos;

7.1.8.1 – A impressão das provas deverá ser em ambiente altamente sigiloso, em quantidade suficiente, incluindo reservas;

7.1.8.2 – As provas deverão ser acondicionadas em sacos lacrados e indevassáveis e deverão ser entregues no dia e horário estipulado para a aplicação das mesmas, nas salas determinadas paratal, os quais serão abertos na presença dos fiscais e dos candidatos;

7.1.8.3 – Elaboração do layout e impressão dos cartões-resposta, para correção por sistema de leitura Óptica.

7.1.9- Transporte e entrega das provas nos respectivos locais de aplicação sem ônus para a CONTRATANTE;

7.1.10 – Elaboração de atas e listas de presença em todas as fases de cada certame;

7.1.11 – Sinalização dos espaços físicos destinados à realização das provas, a ser cedido pela CONTRATANTE;

7.1.12 – Aplicação das provas, designando comissão coordenadora central, bem como banca de fiscalização, que receberá o devido treinamento e supervisão, arcando a CONTRATADA com todos os custos decorrentes desta contratação;

7.1.13 – As provas objetivas deverão ser realizadas nas datas determinadas pela Comissão de Acompanhamento e de acordo com a capacidade das escolas disponibilizadas para sua aplicação, em turno único ou em dois turnos, se for necessário.

7.1.14 – As provas serão realizadas em espaços físicos de instituições de ensino municipais e/ou estaduais ou de outros órgãos compatíveis com espaços de aplicação de provas da cidade de Pilões/PB, podendo ser realizadas simultaneamente em cidades próximas, caso a demanda de candidatos exceda a oferta do município.

7.1.15 – O edital deverá conter disposições relativas à reserva de vagas para pessoas com deficiência, nos termos da legislação aplicável, assim como deverão ser garantidas condições de acessibilidade aos locais de prova;

7.1.16 – Fornecimento do gabarito oficial, até o segundo dia útil após a data das provas;

7.1.17 – Correção das provas por sistema de LEITURA ÓPTICA;

7.1.18 – Exame e julgamento de eventuais recursos relativos às provas, com emissão de parecer individualizado ou coletivo, conforme o caso;

7.1.19 – Recorrer às provas e fornecimento de novos relatórios, por força de recursos interpostos, se forem o caso;

7.1.20 – Coordenação do ato público de sorteio, se este for o último critério de desempate determinado no edital de inscrições, em local a ser cedido pelo CONTRATANTE;

7.1.21 – Emissão de relatórios em sistema informatizado, em todas as fases de cada certame;

7.1.22 – Montagem de dossiê e entrega ao CONTRATANTE, contemplando todos os atos decorrentes da realização do concurso público;

7.1.23 – Apoio técnico-jurídico em todas as etapas de cada certame.

7.1.24 – A CONTRATADA ficará responsável pela indicação e remuneração dos fiscais de sala.

7.1.25 – A CONTRATADA ficará responsável pela arrecadação das taxas de inscrição dos candidatos após o término das inscrições, transferir o valor total, deduzido as tarifas bancárias, em até 05 dias úteis para uma conta de propriedade da CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1– Receber e protocolar eventuais recursos administrativos e encaminhar à CONTRATADA para julgamento;

8.2– Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATADA, locais de realização das provas adequados e, bem como pessoal de apoio para a realização do ato público de sorteio, se este for o último critério de desempate designado no edital de Licitação.

8.3– Homologar e publicar o edital final de classificação do concurso público.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURAMUNICIPAL DE PILÕES
GABINETE DA PREFEITA

09 - CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

09.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93, inclusive:

- I – Multa de 10%, sobre o valor contratual, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou a sua inexecução parcial;
- II – Suspensão do direito de participar em licitações/contratos do licitador pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a gravidade da infração;
- III – Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se disposto no artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão do contrato poderá ser:

- I – Determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- II – Por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação.
- III - Judicial, nos termos da legislação.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS DE RESCISÃO

11.1 – Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III – O atraso injustificado no início dos serviços;
- IV – A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- V – A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem autorização da contratante.
- VI – O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;
- VIII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;
- IX - A dissolução da sociedade;
- X - Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;
- XI - Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

12.1 – Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na TOMADA DE PREÇOS nº 0001/2023, juntamente com seus anexos, declarações, habilitação, documentação técnica e proposta de preços da Contratada.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Guarabira/PB, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Pilões - PB, 28 de junho de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

WESLEY XAVIER DA SILVA
CPF: 708.510.374-95

MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
Prefeita
267.997.074-87

PELO CONTRATADO

GIRLEIDE MEDEIROS DE ALMEIDA MONTEIRO
CPF: 08.468.274-50

GIRLEIDE MEDEIROS DE ALMEIDA MONTEIRO
EDUCA - ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA
GIRLEIDE MEDEIROS DE ALMEIDA MONTEIRO
396.774.784-00